

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

A presente Instrução Normativa Anticorrupção e Antissuborno tem por objetivo:

- Promover o combate à Corrupção e ao Suborno em todas as operações do Grupo EcoRodovias;
- Esclarecer quais são as condutas vedadas e as esperadas nos contatos com Agentes Públicos;
- Assegurar que os Colaboradores (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, bem como do vínculo com o Grupo EcoRodovias) e Terceiros do Grupo EcoRodovias atuem em conformidade com a Lei Anticorrupção, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/1992), Sistema de Gestão Antissuborno conforme norma ABNT NBR ISO37001 e o Código Penal Brasileiro (em conjunto, “Legislação Anticorrupção e Antissuborno”); e
- Garantir que todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo EcoRodovias possam identificar situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis que violem a Legislação Anticorrupção e Antissuborno ou o Código de Conduta Empresarial.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Gerência de Compliance.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2015/016 – Política Anticorrupção.**

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo EcoRodovias na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2020.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		

1. CONCEITOS

- Agente Público: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias.
- Corrupção: dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida para o si ou para o Grupo EcoRodovias.
- Doação: transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) do Grupo EcoRodovias para entidade pública ou privada.
- Entes Públicos: compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas. Esse conceito pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre a Gerência de Compliance.
- Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer Legislação Anticorrupção e Antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993).

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		

- **Parceria Comercial:** união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa são exemplos de Parceria Comercial: contratos de parceria, *joint ventures*, sociedades de propósito específico, Consórcios e fusão de empresas.
- **Patrocínio:** transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de divulgar a marca do Grupo EcoRodovias.
- **Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):** Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, estreitos Colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.
- **Portal de Ética e Integridade:** seção na Rede Interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance do Grupo EcoRodovias.
- **Suborno:** dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos, fornecedores, Terceiros, clientes ou outros indivíduos ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.
- **Terceiros:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.
- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

2. DIRETRIZES GERAIS

O Grupo EcoRodovias conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Conduta Empresarial, com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé.

Neste sentido, é importante ressaltar que o Grupo EcoRodovias não admite qualquer forma de Corrupção ou Suborno em seus negócios. É estritamente proibido o pagamento, promessa ou oferecimento de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente (por meio de Terceiros), a

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		

Agentes Públicos ou privados, representantes de clientes ou Terceiros, ou a terceiras pessoas a estes relacionadas, com vistas à obtenção de benefícios impróprios ou garantia de negócios para a pessoa ou para o Grupo EcoRodovias.

Abaixo estão alguns exemplos do que pode ser considerado Vantagem Indevida:

- Presentes (garrafas de vinho, relógios, joias);
- Passagens de avião ou estadias em hotéis;
- Serviços;
- Entretenimento (ingressos de shows ou eventos esportivos);
- Informações privilegiadas; e
- Empregos para familiares ou amigos.

A simples oferta de Vantagem Indevida por um Colaborador ou Terceiro já configura violação, independentemente se a Vantagem Indevida for aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício pretendido.

Os Colaboradores e Terceiros do Grupo EcoRodovias também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades com o Grupo EcoRodovias, bem como devem reportar quaisquer ofertas ou solicitação de Vantagem Indevida eventualmente recebidas.

Além disso, é estritamente proibido fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos que não reflitam de forma completa e precisa as transações do Grupo EcoRodovias.

O Grupo EcoRodovias busca, constantemente, aperfeiçoar seu sistema de integridade através da disponibilidade de recursos necessários, constantes treinamentos e ambiente normativo compatível com as mais avançadas práticas de mercado.

Assegurar o cumprimento do sistema de integridade do Grupo EcoRodovias é responsabilidade de todos os integrantes da organização.

Nenhum dos Colaboradores ou Terceiros que atue em nome da EcoRodovias sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares, devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Os Colaboradores e Terceiros devem reportar as violações das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa que tomarem conhecimento. Devem, também, relatar imediatamente

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		

qualquer solicitação de pagamento ou Vantagem Indevida por Agente Público ou privado para a Gerência de Compliance ou através do Canal de Ética. Não haverá qualquer retaliação, discriminação ou ações disciplinares para aqueles que registrarem relatos de boa-fé no Canal de Ética.

O Grupo EcoRodovias dispõe de uma estrutura de conformidade adequada e sua Gerência de Compliance possui acesso livre ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1 Relacionamento com Entes Públicos

Na condução de seus negócios, o Grupo EcoRodovias mantém diversas interações com Entes Públicos. Todas as relações do Grupo EcoRodovias e de seus Colaboradores com Entes Públicos devem ser pautadas na transparência e integridade, sempre em conformidade com a Legislação Anticorrupção e Antissuborno e normas no Grupo EcoRodovias, incluindo a Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos.

Podem ocorrer situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nestes casos, os Colaboradores e Terceiros devem:

- Rejeitar claramente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta;
- Encerrar a conversa com o Agente Público; e
- Reportar a situação à Gerência de Compliance ou ao Canal de Ética.

Todas as interações presenciais devem, preferencialmente, contar com no mínimo 2 (dois) Colaboradores ou Terceiros do Grupo EcoRodovias e possuir uma pauta definida previamente. Tais interações devem ocorrer nas dependências do Grupo EcoRodovias ou no local de trabalho do Agente Público, devendo ser evitados encontros com Agentes Públicos em locais fora do ambiente de trabalho (hotéis e bares, por exemplo).

Deverá ser dada preferência às comunicações por canais oficiais com Agentes Públicos para determinar pautas de agenda, acompanhar a evolução de assuntos debatidos e para quaisquer comunicações acerca de eventuais atividades em andamento. As comunicações por e-mail enviadas pelos Colaboradores devem ocorrer por meio das contas institucionais do Grupo EcoRodovias e, preferencialmente, para os e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos destinatários.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		

Não é permitido que os Colaboradores se utilizem de contas de e-mail pessoais ou não institucionais (por exemplo, Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo ou UOL) na condução de suas atividades no Grupo EcoRodovias. Da mesma forma, deverá ser evitado o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

As comunicações com Agentes Público, sejam presenciais ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva, de maneira que não haja textos ou expressões que possam causar dupla interpretação.

Na hipótese de ocorrer uma investigação ou fiscalização por Entes Públicos, os Colaboradores do Grupo EcoRodovias não devem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho de Agentes Públicos.

3.2 Participação em Licitações

Ao participar de licitações públicas, o Grupo EcoRodovias se compromete a atuar dentro das legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004) e a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95).

Os Colaboradores e Terceiros do Grupo EcoRodovias não deverão praticar qualquer conduta que tenha como objetivo fraudar ou burlar o procedimento licitatório ou alguma de suas etapas, bem como obter algum benefício impróprio no escopo de contrato público (por exemplo: modificações ou prorrogações indevidas no contrato).

3.3 Doações Políticas

Tendo em vista a legislação vigente, o Grupo EcoRodovias não faz quaisquer doações para partidos políticos, candidatos a cargos públicos e campanhas políticas, seja direta ou indiretamente. Caso haja solicitação por parte de Agente Público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser prontamente negada e comunicada à Gerência de Compliance.

Os Colaboradores poderão fazer doações políticas em nome próprio e se envolver em atividades políticas em seu tempo livre, desde que não haja qualquer associação ao seu cargo ou à imagem do Grupo EcoRodovias.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		

3.4 Doações e Patrocínios

As Doações e Patrocínios concedidos pelo Grupo EcoRodovias deverão ter por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, educativas, desportivas, ambientais, de saúde, dentre outras, bem como devem respeitar as legislações aplicáveis. As Doações e Patrocínios devem ser contabilizadas de maneira precisa e transparente nos registros contábeis do Grupo EcoRodovias.

O Grupo EcoRodovias veda quaisquer Doações ou Patrocínios que visem troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, tanto pública quanto privada.

As Doações e Patrocínios deverão ser realizadas de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Doações e Patrocínios e da Instrução Normativa de Investimento Social.

3.5 Pagamentos Facilitadores

Colaboradores ou Terceiros do Grupo EcoRodovias estão proibidos de realizar qualquer pagamento com o intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias (por exemplo, emissão de licenças, alvarás ou autorizações, realização de inspeções ou visitas), conhecidos como pagamentos ou taxas “facilitação”, de “urgência” ou de “agilização”, exceto se permitido pela legislação aplicável ao Grupo EcoRodovias.

3.6 Contratação de Terceiros

Os Terceiros contratados pelo Grupo EcoRodovias devem sempre atuar dentro dos limites legais e conforme escopo estabelecido em contrato, bem como observar as regras do Código de Conduta Empresarial e normas internas do Grupo EcoRodovias, principalmente no que se refere à intolerância a qualquer forma de Corrupção ou Suborno.

Condutas praticadas por Terceiros agindo no interesse ou benefício do Grupo EcoRodovias podem, além de trazer risco à imagem, gerar responsabilização em caso de violação à Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Para mais informações, consulte as Instruções Normativas de Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços e Análise de Integridade, bem como a NPQ de Homologação e Avaliação de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.7 Parcerias Comerciais

Parceiras Comerciais são operações estratégicas que podem representar riscos de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		

responsabilidade em termos de Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Assim, toda vez que o Grupo EcoRodovias pretender realizar uma Parceria Comercial, previamente à concretização do negócio, será realizado processo de verificações prévias e avaliação de potenciais riscos sob a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, conforme disposto na Instrução Normativa de Análise de Integridade. Além disso, serão incluídas nos contratos de Parcerias Comerciais as declarações e garantias de Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

3.8 Conflito de Interesses

O Grupo EcoRodovias envida esforços na prevenção de conflitos de interesses por meio da imposição de restrições, se necessário e por um período razoável, às atividades profissionais de ex-Agentes Públicos ou à contratação de Agentes Públicos pelo Grupo EcoRodovias após sua renúncia ou aposentadoria, sempre que essas atividades ou contratações estiverem diretamente relacionadas a funções exercidas ou supervisionadas por esses Agentes Públicos durante sua permanência no cargo público.

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

5. CONTATO

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de Suborno, Corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, Vantagem Indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta Empresarial, por meio do Canal de Ética do Grupo EcoRodovias: <https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#>

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Instrução Normativa, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação adicional de seu superior imediato ou da

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 018
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		

Gerência de Compliance (compliance@ecorodovias.com.br), antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Instrução Normativa ou do Código de Conduta Empresarial.

O Grupo EcoRodovias assegura o completo sigilo da comunicação e garante que não existirá qualquer forma de represália a quem informar suspeita de violação do Código de Conduta Empresarial e desta Instrução Normativa. O Grupo EcoRodovias, no entanto, reserva a si o direito de aplicar medida disciplinar a quem conscientemente relate uma acusação falsa ou forneça falsas informações.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Instrução Normativa serão investigados de forma apropriada. O Grupo EcoRodovias tomará medidas de acordo com as circunstâncias e a leis aplicáveis.

6. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Empresarial;
- IN Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Brindes e Presentes;
- IN de Interação com Agentes Públicos;
- IN de Conflito de Interesses; e
- IN de Investimento Social.